

#### Governo do Distrito Federal

Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira Coordenação de Regulação Econômica da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira

Nota Técnica N.º 11/2025 - ADASA/SEF/CORE

Brasília-DF, 09 de setembro de 2025.

Assunto: Minuta de resolução que altera o Módulo I do Manual de Revisão Tarifária Periódica – MRT dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

#### 1. DOS OBJETIVOS

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Adasa, para aprovação e autorização da realização de audiência pública, com o objetivo de receber contribuições à minuta de resolução que aprova a versão 4.0 do Módulo I do Manual de Revisão Tarifária – MRT, que trata da metodologia para reconhecimento, mensuração e evidenciação da Base de Ativos Regulatória da Concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal. O MRT foi instituído pela Resolução nº 01, de 18 de fevereiro de 2021 e a última alteração foi aprovada pela Resolução nº 20, de 25 de maio de 2023.

#### 2. DOS FATOS

- 2. O Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2006-ADASA, firmado entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal Adasa e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal Caesb, tem por objeto a regulação da exploração do serviço público de saneamento básico, em especial os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- 3. O referido contrato estabelece a responsabilidade da Adasa para operacionalizar os reajustes tarifários anuais, as revisões tarifárias periódicas e revisões tarifárias extraordinárias, quando for o caso. Especificamente quanto às revisões tarifárias periódicas, o contrato prevê que a Adasa procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de água e esgoto, alterando-os para mais ou para menos, considerando as modificações na estrutura de custos e de mercado da Prestadora, observadas a eficiência e a modicidade tarifária.
- 4. Com o objetivo de definir a metodologia a ser aplicada nas Revisões Tarifárias Periódicas, em 18 de fevereiro de 2021, a Adasa publicou a Resolução nº 01, que aprovou e instituiu o Manual de Revisão Tarifária Periódica MRT dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.
- 5. Considerando os preparativos necessários para a 5ª Revisão Tarifária Periódica 5ª RTP, prevista para ocorrer em 1º de junho de 2028 e buscando aperfeiçoar a metodologia utilizada, há necessidade de alteração de alguns tópicos para a melhoria e simplificação do processo de reconhecimento, mensuração e evidenciação da BAR. A proposta de alteração está detalhada nesta Nota Técnica e a minuta da Resolução e o Módulo I, em sua versão 4.0, estão apresentados, neste processo, sob os nºs (182451124) e (182230654).

### 3. DA ANÁLISE

6. A proposta de versão 4.0 do Módulo I do Manual de Revisão Tarifária – MRT traz alterações pontuais visando aprimorar o texto e esclarecer processos, além de ajustar prazos para melhoria da condução do levantamento da BAR por parte da Prestadora.

# 3.1. DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

### 3.1.1. BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA

### 3.1.1.1. Laudo de Avaliação e Banco de Preços

- 7. Propõe-se a alteração da data-base do laudo da Base de Ativos Regulatória -BAR e do Banco de Preços para 31 de dezembro do ano anterior ao levantamento da BAR, ou seja, dois anos antes da realização da Revisão Tarifária Periódica. Deste modo, tanto o laudo da BAR, quanto o Banco de Preços, terão a mesma data-base.
- 8. Esta alteração facilita o levantamento dos ativos, pela Prestadora, pois o período contempla o ano civil fechado e, portanto, sem possibilidade de alterações contábeis durante o levantamento da BAR. Com a modificação, o conceito de data-base do laudo de avaliação do tópico 10. Glossário será alterado para:

"Data-base do laudo de avaliação: Considera-se como data-base do laudo de avaliação o dia 31 de dezembro de dois anos antes da Revisão Tarifária Periódica em processamento."

- 9. No mesmo sentido, os itens 8 e 11 do Módulo I do Manual de Revisão Tarifária MRT passarão a ter a seguinte redação:
  - "8. Considera-se como data-base do Laudo de Avaliação o dia 31 de dezembro de dois anos antes da vigência da Revisão Tarifária Periódica.

(...)

- 11. Para o cálculo da Revisão Tarifária Periódica em processamento, a Adasa atualizará monetariamente o valor da BAR, da data-base do Laudo (31 de dezembro de dois anos antes da RTP), até 31 de dezembro do ano anterior ao da referida revisão, aplicando-se como indicador o IGP M."
- 10. Por sua vez, com a proposta de alteração da data-base do laudo, é também necessário ajustar a data do Banco de Preços. Assim, os itens 103 e 125 da versão 3.0 do Módulo I do Manual de Revisão Tarifária MRT passarão a ser respectivamente os itens 104 e 127, na versão 4.0, com a seguinte redação:
  - "104. Considera-se como data-base do Banco de Preços o dia 31 de dezembro de dois anos antes da vigência da Revisão Tarifária Periódica.

(...)

127. Deverá ser obtida a média aritmética do saldo mensal dos ativos de almoxarifado em operações, dos 48 meses anteriores à data-base do Laudo da BAR – 31 de dezembro de dois anos antes da Revisão Tarifária Periódica. Para a 5ª RTP, a quantidade de meses será ajustada para

- 11. Propõe-se que a data de entrega do Laudo de Avaliação da BAR e do Banco de Preços BP seja 31 de outubro do ano anterior ao da Revisão Tarifária Periódica. Assim, o item 105 da versão 3.0 do Módulo I do Manual de Revisão Tarifária MRT passará a ser o item 106 na versão 4.0 com a seguinte redação:
  - "106. A entrega do Banco de Preços deverá ser feita em conjunto com a entrega do Laudo de Avaliação da BAR até a data limite de 31 de outubro do ano anterior ao da Revisão Tarifária Periódica."
- 12. Adicionalmente, temos a proposta de exclusão de trecho no MRT que dispõe que a validação e homologação do Banco de Preços será realizada previamente à entrega do Laudo de Avaliação. Esta alteração possibilita a entrega de ambos na mesma data e facilita tanto o processo de levantamento da BAR e de elaboração do BP, pela Prestadora, como a validação dos dois instrumentos, pela Adasa.

### 3.1.1.2. Juros sobre Obras em Andamento – JOA<sub>reg</sub>

- 13. Propõe-se a inclusão de esclarecimento quanto ao valor do WACC utilizado para calcular o Juros sobre Obras em Andamento JOA reg, pois tal procedimento não está detalhado na versão atual do MRT. Trata-se de deixar expresso no MRT que, para o cálculo do JOA reg, será utilizado o percentual do WACC da última RTP e, posteriormente, esse valor será atualizado com o novo valor de WACC da RTP em processamento. Esse procedimento não prejudica a Prestadora nem os usuários, já que no momento do cálculo do índice de revisão tarifária, será utilizado o WACC atualizado. Para isto, incluiu-se o item 91 na versão 4.0 do Módulo I:
  - "91. No momento do cálculo do JOAreg, será utilizado o percentual do WACC da última RTP e posteriormente esse valor será atualizado quando for gerado o novo valor de WACC da RTP em processamento."
- 14. Outra alteração proposta é adequação da fórmula do Valor Novo de Reposição (VNR) a fim de eliminar a ambiguidade no uso do termo JOA reg. O JOA reg, conforme fórmula (4) da página 31, do Módulo I do MRT, é um valor percentual. Todavia, no cálculo do VNR, a fórmula traz o mesmo termo JOA reg para se referir ao valor nominal, resultante da multiplicação do percentual pelo valor da soma do equipamento principal (EP), dos componentes menores (COM) e do custo básico de instalação (CBI), como pode ser verificado no tópico 9.5 do Quadro 2 do MRT. Com a alteração, o JOA reg passa a ser utilizado apenas como percentual, e o cálculo do VNR fica definido da seguinte forma:

$$VNR = (EP + COM + CBI) \times (1 + JOA_{reg})$$

Sendo:

VNR: Valor Novo de Reposição; EP: Equipamento Principal; COM: Componentes Menores; CBI: Custo Básico de Instalação; e

JOA<sub>reg</sub>: Juros sobre obras em andamento (%)

15. Propõe-se a inclusão do item (16), na Lista de Fórmulas, de modo a explicitar quando o JOA<sub>reg</sub> é aplicado na metodologia para valoração das máquinas e equipamentos operacionais:

(16)	Juros sobre Obras em Andamento
	Regulatório - JOA <sub>reg</sub> (%) - Equipamentos
	que necessitaram de obras para sua
	instalação ou que foram necessários
	para realização de obras

$$JOA_{reg} = \sum_{i=1}^{N} \left[ (1 + r_a)^{N+1-i} - 1 \right] \times di$$

#### 3.1.1.3. Banco de Preços Médios da Prestadora

- 16. Propõe-se a inclusão, no MRT, da possibilidade de utilização de preços de contratos anteriores ao ciclo tarifário, no processo de formação do Banco de Preços médios da Prestadora, em casos excepcionais e devidamente justificados. Essa medida tem como objetivo assegurar que os ativos que entraram em operação durante o período incremental possam ser valorados com base em seus próprios contratos, mesmo que tenham sido firmados em data anterior, nos casos em que não se apresentam aquisições correspondentes no período incremental. Dessa forma, incluiu-se, na versão 4.0 do Módulo I, o item 109:
  - "109. Em caso excepcional e, devidamente justificado junto à Adasa, poderão ser incluídos, no Banco de Preços Médio da Prestadora, preços provenientes de contratos firmados antes do período incremental, para valoração de ativos elegíveis para a BAR, os quais entraram em operação dentro da data-base de avaliação.

#### 3.1.1.4. Prazo médio de construção

- 17. Propõe-se a inclusão, de forma expressa no MRT, do prazo médio de construção dos seguintes tipos de ativos: Reservatórios, Elevatórias, Unidades de Tratamento Simplificado UTS e Booster. Com essa alteração, o item 149 da versão 3.0 do Módulo I do Manual de Revisão Tarifária MRT passará a ser o item 151 da versão 4.0 com a seguinte redação:
  - "151. Os prazos médios de construção (N) serão os seguintes:
  - I. Estações de tratamento: 24 meses; e
  - II. Barragens, captações, reservatórios, elevatórias, UTS e booster: 18 meses."
- 18. Além disso, o título da Tabela 2 do Módulo I será ajustado de **Tabela 2 JOA**<sub>reg</sub> para **Reservatórios e Captações** para **Tabela 2 JOA**<sub>reg</sub> para **Barragens**, captações, reservatórios, elevatórias, UTS e booster.

### 3.1.1.5. Critérios de Índice de Aproveitamento

- 19. Propõe-se a complementação do texto referente aos critérios de aplicação do Índice de Aproveitamento (IA), para que estejam expressas as regras para os seguintes tipos de instalações: Captações, Barragens, Elevatórias, Reservatórios e Booster. Com essa alteração, os subitens III e IV do item 157 da versão 3.0 do Módulo I do Manual de Revisão Tarifária MRT passarão a ser os subitens III e IV do item 159 da versão 4.0 com a seguinte redação:
  - "III. Quando as instalações ou equipamentos, de uma estação de tratamento, de uma captação, de uma barragem, de UTS, de uma estação elevatória, de reservatório, e de booster, não ocuparem toda a área aproveitável do terreno e este não puder ser legalmente fracionado para fins de alienação, pode ser considerada, a título de reserva operacional, uma área adicional de até 20% sobre o total do terreno efetivamente utilizado; e
  - IV. No caso de terrenos com edificações nas unidades operacionais citadas no item III, pode ser considerada, como aproveitável, uma área adicional de até 10% da área total do terreno. Esse percentual pode ser considerado apenas em virtude de áreas verdes efetivamente existentes "

### 3.1.1.6. Adequação à Lei Distrital nº 7.629/2024

20. Para adequar o Módulo I do MRT à condição de prestação direta dos serviços pela Caesb, conforme disposto na Lei Distrital nº 7.629/2024 e no Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2006-ADASA, propõe-se substituir o termo "concessionária" por "prestadora", assim como adequar todas as expressões textuais vinculadas ao conceito de concessão para prestação dos serviços. Adicionalmente, alterou-se, no Módulo I do MRT, "área de concessão" por "área do Distrito Federal".

#### 4. FUNDAMENTOS LEGAIS

- 21. São fundamentos legais desta Nota Técnica:
  - Lei Federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
  - Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal –
    Adasa:
  - Lei Distrital nº 7.629, de 20 de dezembro de 2024, dispõe sobre a prestação direta do serviço público de saneamento básico por meio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb e dá outras providências;
  - Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2006 ADASA e seus termos aditivos, que regula a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal;
  - Resolução nº 31, de 20 de dezembro de 2023, que institui o Manual de Revisão Tarifária Periódica MRT para aplicação a partir da 4ª Revisão Tarifária Periódica dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal.

### 5. CONCLUSÃO

22. Conclui-se pela necessidade de aperfeiçoamentos e ajustes do Módulo I que compõe o Manual de Revisão Tarifária instituído pela Resolução nº 31, de 20 de dezembro de 2023, para aplicação a partir da 4ª Revisão Tarifária Periódica. A minuta de Resolução proposta encontra-se no documento SEI nº (182451124) e a proposta do Módulo I, versão 4.0, foi juntada a este processo sob o número (182230654).

## 6. **RECOMENDAÇÃO**

23. Recomenda-se que a Diretoria Colegiada da ADASA aprove a minuta de resolução contendo alteração do Módulo I do Manual de Revisão Tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, a ser submetida ao processo de Audiência Pública, com o objetivo de receber contribuições.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS** - **Matr.0182173-3**, **Coordenador(a) de Regulação Econômica**, em 17/10/2025, às 09:59, conforme art. 6° do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO BARCELLOS FERREIRA - Matr.0272742-0, Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira da ADASA substituto(a)**, em 17/10/2025, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 181148485 código CRC= 48A9E2E8.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631900 -Telefone(s): Sítio - www.adasa.df.gov.br

00197-00003309/2025-59 Doc. SEI/GDF 181148485